GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 04/09/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1º Secretária

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 123 /2023.

ASSUNTO: REQUER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – (SEMED) INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DA LEI 21/452/21 NO QUE CONSISTE AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA PSICOLÓGOS E ASSISTENTES SOCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E ACERCA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - (PSS) N° 001/2022.

A Secretaria Municipal de Educação
À Sr.ª Maria José Maia da Silva
Secretário Municipal de Educação de Santarém

Apoiado no regimento interno da Casa, o membro deste Poder, Signatário desta, requer que, após os trâmites regimentais e a aprovação dos ilustres pares membros do soberano plenário, seja encaminhado expediente a Secretaria Municipal de Educação – (SEMED), solicitando o seguinte:

a) **Informações a respeito do cumprimento da Lei 21.452/21 no que consiste ao provimento de vagas para psicólogos e assistentes sociais nas unidades de ensino básico no Município de Santarém e acerca do processo seletivo simplificado nº 001/2022.**

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica pelo fato de que, no dia 12 de julho de 2023, ocorreu nesta Casa, reunião com a seguinte pauta: "Tratar da Lei 21.452/21 (contratação dos psicólogos e assistentes sociais nas escolas da Rede Pública Municipal), na ocasião estiveram presentes profissionais da área da psicologia e assistência social, representantes dos respectivos conselhos, além, dos representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação (SINPROSAN).

A reunião teve como objetivo discutir a efetiva aplicação/cumprimento da Lei 12/452/21, de autoria desta Parlamentar, que dispõe a respeito da *"Implantação dos serviços de Psicologia e Assistente Social nas escolas da rede pública municipal do ensino básico*".

No momento foram apresentadas as atuais situações decorrentes da não adequação integral da supracitada Lei no âmbito escolar em nosso Município, bem como levar a conhecimento de todos os profissionais e debater o Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público do Estado, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Santarém, para fiscalizar a aplicação da referida Lei, as políticas públicas que estão sendo adotadas/implementadas pelo Poder Executivo Municipal que visem garantir assistência destinada à psicoterapia de Santarém.

Ressalta-se que a Lei 21.452/2021, acima citada, dispõe no Art. 1º que:

> **"Art. 1°.** ***As escolas municipais de Santarém contarão com serviços de profissionais psicólogos e assistentes sociais***, visando constituir de forma multidisciplinar, melhoria da qualidade no processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais."

Ainda, no §1° do mesmo art., dispõe acerca de como o serviço descrito no artigo 1º será efetivado. Vejamos:

> "§1°. Os **atendimentos ocorrerão em salas próprias** destinadas para este fim **no interior das unidades escolares**."

A partir da Lei e a reunião realizada para debate-la e verificar a atual prestação desse serviço, esta Parlamentar decidiu acionar essa Secretaria de Educação com objetivo de obter as seguintes informações:

A partir disso, esta Parlamentar decidiu acionar essa Secretaria de Educação com objetivo de obter as seguintes informações:

a) *A respeito do PSS n° 001/2022, válido até 2024, quantos profissionais da área da psicologia e assistência social foram chamados?*
b) *Qual a previsão de chamar mais profissionais das áreas profissionais mencionadas na alínea "a"? Tendo em vista a cristalina necessidade de mais profissionais nas escolas?*
c) *Por qual motivo a contratação prevista em lei e no edital do PSS não está sendo cumprida?*
d) *Há previsão de abertura de novo processo seletivo para o provimento de mais vagas nas áreas profissionais supracitadas?*

Logo, em razão dos motivos acima apresentados, dada a NECESSIDADE e IMPORTÂNCIA, gostaríamos dos devidos esclarecimentos das informações supra solicitadas.

Outrossim, requer a prestação destas informações **no prazo de 30 dias (trinta dias)**, conforme estabelece o art. 53, Inc. XVI, da Lei Orgânica deste Município.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santarém/PA, 30 de agosto de 2023

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil